



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 048/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.518 de 29 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.505 de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2026.

1. Exposição e Justificação da política econômico-financeira do Município:

1.1 – DADOS DO MUNICÍPIO:

- 1.1.1 – Localização do Município: Microrregião ACOSTADOCE;
- 1.1.2 – Altitude: 219m;
- 1.1.3 – Latitude: 30°45'27";
- 1.1.4 – Longitude: 51°48'40";
- 1.1.5 – Área: 220,471 km² (fonte: IBGE);
- 1.1.6 – Data de criação: 28/12/1995;
- 1.1.7 – Data de instalação: 01/01/1997;
- 1.1.8 – Lei de criação: 10.637 de 28/12/1995;
- 1.1.9 – População (Censo 2022): 4.597 habitantes;
- 1.1.10 – PIB per capita: R\$23.511,99 (fonte: IBGE/2021);
- 1.1.11 – Coeficiente FPM 2025: 0,6 (fonte: STN);
- 1.1.12 – Índice do ICMS: 0,0529% (fonte: SEFAZ/RS IPM);
- 1.1.13 – Raça predominante: Descendentes de alemães, poloneses, açorianos, africanos, italianos e outros;
- 1.1.14 – Características: Agropecuária - Vocation: Fumageira, Agropecuária, Industrial e Serviços;
- 1.1.15 – Regional: Região Centro-sul – RS;
- 1.1.16 – Administração: Prefeito: Márcio Sidinei Konflanz
Vice-Prefeito: Ervino Wachholz

Vereadores:

- Cléber Subda Galski;
- Douglas Bierhals Roloff;
- Helio José Langhanz;
- Jeferson dos Santos Chrusciel;
- Jhonnatan Pereira Xavier;
- Juliano Tejada;
- Luciano Moraes Silva;
- Luis Carlos Westphal Dummer;
- Paulo Israel Longaray Martins



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

1.2 – JUSTIFICATIVA DA RECEITA

A receita orçamentária prevista para o Exercício de 2026, estimada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), com base no texto constitucional referente às transferências da Cota Parte FPM e ICMS, Outras Receitas de Transferências, receitas próprias, tais como: IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Alienação de Bens e Receitas de Serviços, entre outras, levando-se em conta a evolução na arrecadação da receita desde a instalação do município, foi levado em consideração os índices de aumentos de energia elétrica, combustíveis que possuem influência nos retornos de ICMS, FPM, Lei 87/96, IPI Exportação e a perspectiva de crescimento econômico.

1.2.1 O Município efetuará aporte financeiro para complementar os orçamentos dos recursos para MDE e ASPS, os quais tiveram seus repasses previstos em 26 e 23%, respectivamente;

1.2.2 Os demais Fundos terão suas receitas complementadas pela Entidade Município através de aporte financeiro para equilíbrio orçamentário entre Receita e Despesa.

1.2.3 A Memória de Cálculo das receitas levou em conta, conforme anexos, as médias de arrecadação trienal, índices de inflação, Cambio, Variação do PIB, média de aumentos de combustíveis, GLP, energia, a expectativa de recebimento de transferências para despesas de custeio e capital oriundos da União e Estado do Rio Grande do Sul entre outros fatores relevantes.

1.3 – JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A despesa orçamentária para o exercício de 2026 está fixada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) e foi projetada tomando-se como base as despesas realizadas nos três exercícios anteriores, objetivando assim, a continuidade dos trabalhos da Administração Municipal junto à população de nosso Município, a manutenção da estrutura administrativa e do patrimônio, bem como a aplicação em investimentos de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, já mencionadas anteriormente, e o aprimoramento dos programas que visam o desenvolvimento do Município. Foi levado em conta a variação de preços e aumentos das contas de energia elétrica, combustíveis, GLP, entre outros, conforme parâmetros na memória de cálculo da despesa.

Com o objetivo de maiores esclarecimentos sobre a situação financeira e econômica do Município e para melhor compreensão e possibilidade de análise pela Colenda Câmara de Vereadores e população do Município de Chuvisca-RS dos dados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, em atendimento à legislação vigente. Na certeza de que este instrumento merecerá a mais elevada consideração da Colenda Câmara de Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA – RS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e será apresentado nos anexos desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$32.723.970,97 (Trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$11.826.858,22 (Onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 5º O desdobramento da despesa fixada será apresentado nos anexos desta lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20,00% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e Decreto Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15,00 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, de auxílio alimentação e outros afins;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Despesas Financiadas com Recursos Com Vinculação Específica como: MDE, ASPS, FUNDEB e outros;

V - Remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária;

VI – Realocação de dotações referente as emendas dos vereadores, se antes de executá-las, estiverem discriminadas em elementos e/ou projeto atividade que impossibilitem suas execuções de maneira correta;

VII – Utilização da reserva de contingência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

VII – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca